



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 005, DE 2018 (Do Sr. Rubens Cantanhede)

Revoga dispositivos relativos a criminalização da pirataria e a criminalização de violações de propriedade industrial

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Esta lei revoga o Artigo 184º da Lei 2848/1940 (Código Penal)

Art. 2º Revoga ainda todos os artigos relativos ao “Título V – DOS CRIMES CONTRA A PROPRIEDADE INTELECTUAL” da Lei 9279, de 04 de maio de 1996, que dispõe sobre a regulação de direitos e obrigações relativas à propriedade industrial.

JUSTIFICAÇÃO

O presente projeto visa descriminalizar todas as condutas que violam os direitos de propriedade intelectual, revogando o artigo 184 do Código Penal que fala sobre violação de direitos autorais e revogando todos os artigos Título V da Lei de Propriedade Industrial que versam sobre crimes contra a propriedade industrial, que vão do artigo 183 até o artigo 210 dessa lei.

A descriminalização da pirataria busca reduzir os custos do estado policial e evitar a criminalização de pequenos comerciantes que exercem a atividade buscando a subsistência. Os fundamentos da descriminalização da pirataria se centram no princípio da adequação social, direito penal como ultima ratio, violação do princípio da taxatividade penal, violação da vedação constitucional relativa a prisão por dívida civil e críticas ao “case” dos críticos da pirataria.

A adequação social é um instituto que serve para apontar que tal prática anteriormente criminalizada já não é mais valorada com a reprovação social, desconstituindo a legitimidade social da criminalização e retirando o ato anteriormente tipificado da esfera penal. O consumo da pirataria e a convivência pacífica da sociedade com os piratas são indicativos disso.

O direito penal só deve ser aplicado quando não há outros meios de coibir ato ilícito, no caso de violação da tutela patrimonial dos direitos do autor é possível aplicação de sanção de cunho cível (indenização, compensação) que possui efeito



CÂMARA DOS DEPUTADOS

preventivo e punitivo compatível com a proteção dada ao direito autoral pela constituição.

A atual criminalização da violação de direito autoral cria uma proteção especial a crédito relativo a dívida por violação a bens imateriais em comparação com a proteção dada contra violação a bens materiais. O que não faz sentido, pois enquanto o direito patrimonial relativo a direitos autorais visam fins utilitaristas como o incentivo a inovação e o progresso das artes e ciências, o direito de propriedade material é essencial a consecução de vários direitos fundamentais e ainda assim não recebeu proteção especial.

A tutela penal da violação dos direitos autorais também viola o princípio da taxatividade penal, que determina que para que tal ato seja passível de criminalização seu bem jurídico tutelado deve ser caracterizado por único e indivisível interesse jurídico. O direito autoral é vago e reúne uma gama de interesses tão diversos que é difícil determinar qual está sendo protegido. Se tutelam ao mesmo tempo 3 bens jurídicos: o direito moral do autor, o direito patrimonial do autor e o direito de monopólio dos proprietários dos meios de produção.

Sem falar na afronta constitucional a vedação da prisão por dívida civil que se materializa quando a norma penal tutela os direitos patrimoniais do autor que seriam violados pela pirataria. Nesse sentido a criminalização da pirataria soa tão absurda quanto uma norma penal tipificando “violar direito do locador”. Lembrando mais uma vez que o descumprimento de obrigação civil encontra meio de reparação e prevenção bastante efetivo na responsabilidade civil.

Em 2014 autores especialistas em economia da cópia, Kal Raustiala e Christopher Jon Sprigman, de UCLA atacaram o fraco “case” contra a pirataria mostrando como os supostos danos causados pela pirataria são largamente afirmados sem prova e há razões para se acreditar que são superestimados.

- 1- O original e a cópia disputam fatias do mercado diferentes
- 2- O efeito substituição não é real, geralmente o original não seria comprado se o falsificado não existisse
- 3- Existem evidências de que as falsificações as vezes podem gerar benefícios para o original servindo como propaganda para o original, acenando que a desejo de mercado para o original ou servindo como versão demo do original.
- 4- Estimula a inovação via “derivative work”
- 5- Ainda existe controvérsia se a pirataria online diminui as vendas ou não possui relação
- 6- Evidências de que em alguns casos a pirataria pode ajudar a aumentar a venda física de alguns artistas.

Mesmo os argumentos referentes ao tanto que certas empresas perdem são inconsistentes, pois aplicam o efeito substituição indiscriminadamente para inflar valores e desconsideram o bem estar social e a atividade comercial gerada com a quebra do monopólio intelectual.



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Por fim em relação a descriminalização de crimes relativos a propriedade industrial se aplicam alguns argumentos em comum acerca do que já foi dito sobre a pirataria, mas nesse caso a descriminalização tem um parecer positivo do presidente do INPI, Luiz Otávio Gomes, que não vê utilidade na criminalização, além de encher as varas penais, impedindo o foco em crimes mais graves como homicídio e estupro.

Fontes Bibliográficas:

<https://www.conjur.com.br/2016-jun-01/presidente-inpi-defende-violacao-patentes-nao-seja-crime>

Hovenkamp, H. (2012). Competition for innovation. Colum. Bus. L. Rev., 799.

LESSIG, Larry. Free culture. 2004. www.free-culture.org e < <http://www.freeculture.cc/freeculture.pdf>>. Acesso em, v. 20, 2007.

<http://www.migalhas.com.br/PI/99,MI189654,91041-Pirataria+adequacao+social+e+insignificancia>

Raustiala, Kal, and Christopher Sprigman. "Let Them Eat Fake Cake: The Rational Weakness of China's Anti-Counterfeiting Policy." (2014).

Vianna, T. L. (2005). A Ideologia da Propriedade Intelectual: a inconstitucionalidade da tutela penal dos direitos patrimoniais de autor. Revista da Escola da Magistratura do Estado do Rio de Janeiro, 30, 89-108.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Rubens Cantanhede